PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
Estado do Espírito Santo
Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-1555 – E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br / site: http://www.jaguare.es.gov.br/

LEI Nº 1.716, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS PERCENTUAIS REFERENTES À CONTRAPARTIDA FINANCEIRA PREVISTOS NA LEI Nº 1709/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE JAGUARÉ, Estado do Espirito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O Art. 14 da Lei Municipal nº 1709 de 04 de outubro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 14 [...]

I – [...]

a) Gravidade I: 08% UFMJ/m² (oito por cento por metro quadrado)

b) Gravidade II: 18% UFMJ/m² (dezoito por cento por metro quadrado)

c) Gravidade III: 25% UFMJ/m² (vinte e cinco por cento por metro quadrado)

II - Obras concluídas após a publicação da presente lei:

a) Gravidade I: 16% UFMJ/m² (dezesseis por cento por metro quadrado)

b) Gravidade II: 36% UFMJ/m² (trinta e seis por cento por metro quadrado)

c) Gravidade III: 50% UFMJ/m² (cinquenta por cento por metro quadrado)

[...]

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (27.11.2023).

Assinado por MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM 732.***.***-**
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Marcos Antonio Guerra Wandermurem

Prefeito de Jaguaré